



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de abril de 2016

II

Série

Número 74

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 192/2016**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a associação denominada Teatro Feiticeiro do Norte – Associação Cultural, tendo em vista a realização de peças de teatro ao longo do ano de 2016.

**Resolução n.º 193/2016**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a participação em feiras e exposições com o intuito de promover a Madeira enquanto destino de Turismo desportivo, ao longo do ano de 2016.

**Resolução n.º 194/2016**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a associação denominada Associação de Bandolins da Madeira, tendo em vista a realização, de um projeto denominado Festival Internacional de Bandolins da Madeira 2016.

**Resolução n.º 195/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Experimental do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2016.

**Resolução n.º 196/2016**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a associação denominada Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso tendo em vista a realização do projeto denominado “Festival do Teatro do Avesso 2016”.

**Resolução n.º 197/2016**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a associação denominada Associação Musical e Cultural Xarabanda, tendo em vista a realização do projeto “Era uma vez no Atlântico 2016”.

**Resolução n.º 198/2016**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a realização de 10 concertos de música coral.

**Resolução n.º 199/2016**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Coro de Câmara da Madeira, tendo em vista a realização de 10 concertos de canto coral.

**Resolução n.º 200/2016**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a associação denominada Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM), tendo em vista a realização de concertos.

**Resolução n.º 201/2016**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, que definiu a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura e o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, que estabeleceu a orgânica da Direção Regional da Cultura.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 192/2016**

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de suscitar o aparecimento de novos públicos para o teatro e consolidar o já existente, o que se consegue oferecendo com regularidade eventos qualificados;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas artísticas;

Considerando que o Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural é uma entidade com experiência e conhecimentos na organização e realização de espetáculos de teatro, que a mesma se propõe levar a efeito, ao longo do ano de 2016, diversas peças;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, tendo em vista a realização de peças de teatro ao longo do ano de 2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, uma comparticipação financeira que não excederá os € 6.000, 00 (seis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04.07.01.00.00., fonte 111, prog. 043, med. 007, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 193/2016**

Considerando que “A Maratona do Funchal”, o “Porto Santo Trail” e o “Madeira Uphill 2000” são das maiores competições que se realizam na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados pela Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira enquanto destino de Turismo desportivo;

Considerando que para atingir os objetivos acima descritos importa promover em feiras e exposições a Região Autónoma da Madeira, enquanto destino de turismo desportivo;

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual da promoção e animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a participação em feiras e exposições com o intuito de promover a Madeira enquanto destino de Turismo desportivo, ao longo do ano de 2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 043, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 194/2016**

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas;

Considerando que a Associação de Bandolins da Madeira é uma entidade que tem como finalidade o desenvolvimento artístico-cultural;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a Associação de Bandolins da Madeira, tendo em vista a realização, de um projeto denominado Festival Internacional de Bandolins da Madeira 2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Bandolins da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04.07.01.00.00., fonte 111, prog. 043, med. 007, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 195/2016**

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro;

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade;

Considerando a importância e a necessidade de manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Experimental do Funchal (TEF), enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o TEF é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1382/2007, de 20 de dezembro, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 127, 3.º suplemento, de 28 de dezembro de 2007;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Teatro Experimental do Funchal, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Teatro Experimental do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2016.
2. Conceder ao Teatro Experimental do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do presente Contrato Programa até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 196/2016

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de criar infraestruturas de produção teatral de base regional, por

forma a suscitar e consolidar novos públicos quer residentes quer estrangeiros para o teatro, através de produções de teatro;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva descentralização cultural;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e atividade de instituições como a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso tendo em vista a realização do projeto denominado “Festival do Teatro do Avesso 2016”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 253, Classificação Económica 04. 07. 01.00.00., fonte 111, prog. 043, med. 007, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 197/2016

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva descentralização cultural;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Musical e Cultural Xarabanda, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e atividade de instituições como a Associação Musical e Cultural Xarabanda, que se revela estruturante e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a Associação Musical e Cultural Xarabanda, tendo em vista a realização do projeto “Era uma vez no Atlântico 2016”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical e Cultural Xarabanda, uma participação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04.07.01.00.00., fonte 111, prog. 043, med. 007, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 198/2016

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva descentralização cultural;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Orfeão Madeirense, enquanto

veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e atividade de instituições como o Orfeão Madeirense, que se revela estruturante e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a realização de 10 concertos de música coral.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense, uma participação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04.07.01.00.00., fonte 111, prog. 043, med. 007, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 199/2016

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva descentralização cultural;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Coro de Câmara da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - canto coral - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e atividade de instituições como o Coro de Câmara da Madeira, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Coro de Câmara da Madeira, tendo em vista a realização de 10 concertos de canto coral.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Coro de Câmara da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04.07.01.00.00., fonte 111, prog. 043, med. 007, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 200/2016**

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de suscitar o aparecimento de novos públicos para a música e consolidar o já existente, o que se consegue oferecendo com regularidade um repertório qualificado;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas artísticas;

Considerando que a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM) é uma entidade

com experiência e conhecimentos na organização e realização de concertos;

Considerando que, pela Resolução n.º 654/2006, de 25 de maio, foi declarada a utilidade pública da associação em causa;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM), tendo em vista a realização de concertos.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM), uma comparticipação financeira que não excederá os € 8.000,00 (oito mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04. 07. 01.00.00, fonte 111, prog. 043, med. 007, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 201/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2016, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e

Cultura e o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional da Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)